Assinado por : **JOÃO ORLANDO DE ARAÚJO VILAS BOAS**
Num. de Identificação: BI064623890
Data: 2020.06.04 10:24:12+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO



ADAM – Águas do Alto Minho, S.A.

AJUSTE DIRETO

GEORREFERENCIAÇÃO E BASE DE DADOS DE NÚMEROS DE PORTA E ALOJAMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

ADAM – Águas do Alto Minho, S.A.

"GEORREFERENCIAÇÃO E BASE DE DADOS DE NÚMEROS DE PORTA E ALOJAMENTOS DA A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A."

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
- **CLÁUSULA 1.ª - OBJETO** 3
- **CLÁUSULA 2.ª CONTRATO** 3
- **CLÁUSULA 3.ª -PRAZO** 4
- **CLÁUSULA 4.ª - GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO** 4
- **CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO** 4
- **CLÁUSULA 6.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO** 5
- **CLÁUSULA 7.ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** 6
- **CLÁUSULA 8.ª - OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO** 6
- **CLÁUSULA 9.ª - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** 7
- **CLÁUSULA 10.ª - PREÇO BASE** 8
- **CLÁUSULA 11.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 9
- **CLÁUSULA 12.ª- PENALIDADES CONTRATUAIS** 9
- **CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR** 10
- **CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO ALTO MINHO S.A.** 11
- **CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO** 12
- **CLÁUSULA 16.ª - CAUÇÃO** 12
- **CLÁUSULA 17.ª - SEGUROS** 12
- **CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS** 12
- **CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** 12
- **CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** 13
- **CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE** 13

ANEXO I **14**

1. INTRODUÇÃO **15**

2. SUMÁRIO EXECUTIVO **15**

3. ÂMBITO DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E REQUISITOS **16**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA **20**

5. GARANTIA **20**

"GEORREFERENCIAÇÃO E BASE DE DADOS DE NÚMEROS DE PORTA E ALOJAMENTOS DA A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A."

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de um serviço de **Georreferenciação e Base de Dados de Números de Porta e Alojamentos**, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. Os bens a fornecer no âmbito dos contratos a celebrar consistem essencialmente em:

 a) Fornecimento de Base de Dados com a caracterização e georreferenciação de números de porta e alojamentos, dos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
 b) Licenciamento da Base de Dados (BD) CTT – nível GEO, BD Geográfica Postal e geocodificação dos números de porta;

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 e) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

g) O presente caderno de encargos;

h) A proposta adjudicada;

i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª -Prazo

O prazo de execução do contrato é de 2 (dois)anos, a partir da respetiva outorga

Cláusula 4.ª - Gestão e Execução do contrato

A Águas do Alto Minho, S.A., será a responsável por gerir o contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer a Base de Dados com a caracterização e georreferenciação de números de porta e alojamentos, dos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira,

de acordo com as especificações indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

a) Licenciamento da Base de Dados (BD) CTT – nível GEO, BD Geográfica Postal e geocodificação dos números de porta;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à implementação da solução proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Efetuada a implementação da solução objeto do contrato, a Águas do Alto Minho, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos.

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Águas do Alto Minho, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, se solicitado pela Águas do Alto Minho S.A..

4. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos, a Águas do Alto Minho, S.A., deve informar, por escrito, o adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Alto Minho, S.A., às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização, pelo adjudicatário, das alterações e complementos necessários, a Águas do Alto Minho, S.A., procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

7. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação.

8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues à Águas do Alto Minho S.A., às exigências legais, obrigações e garantias do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 8.ª - Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Alto Minho S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Informação confidencial e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Águas do Alto Minho S.A. como confidenciais, bem como toda as demais informações privadas ou de propriedade da ADAM- Águas do Alto Minho, S.A., adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Águas do Alto Minho S.A. relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O adjudicatário é responsável perante a Águas do Alto Minho S.A. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela Águas do Alto Minho S.A. e que é objeto do presente contrato;

b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.ª - Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Alto Minho S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o preço total de **14.525,33 € (catorze mil quinhentos e vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

a) 1° Ano: 10.235,30 € (dez mil duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos), correspondente ao licenciamento da Base de Dados e à aquisição da informação relativa à localização geográfica dos alojamentos dos 7 concelhos da área de atuação da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.,

b) Ano seguinte: 4.290,03 € (quatro mil duzentos e noventa euros e três cêntimos), correspondente à atualização da Base de Dados com informação relativa à localização geográfica dos alojamentos dos 7 concelhos da área de atuação da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A..

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Alto Minho S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Águas do Alto Minho S.A., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Águas do Alto Minho S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a respetiva declaração de aceitação.

3. Em caso de discordância por parte da Águas do Alto Minho S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Alto Minho S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações de fornecer os bens de acordo com as especificações definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos até 10 % do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Alto Minho S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Alto Minho S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A Águas do Alto Minho S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Alto Minho S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Águas do Alto Minho S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Alto Minho S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

2. Pelo atraso no fornecimento dos bens previstos no contrato e na sua implementação, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Alto Minho S.A..

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários impostos pela legislação em vigor para os bens a fornecer independentemente da existência ou não de vínculo laboral.

2. A Águas do Alto Minho S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Caderno de Encargos compreende o seguinte anexo:

ANEXO I

ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

FORNECIMENTO DE GEORREFERENCIAÇÃO E BASE DE DADOS DE NÚMEROS DE PORTA E ALOJAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FEVEREIRO, 2020

1. INTRODUÇÃO

O fornecimento da Georreferenciação e Base de Dados de Números de Porta e Alojamentos deverá assegurar os requisitos técnicos descritos nesta Memória Descritiva, garantindo a localização e caracterização integral dos 138.335 registos de alojamentos com coordenadas de porta, no sistema WGS84, correspondentes à área geográfica dos 7 concelhos da área de atuação da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A..

O fornecimento em causa permitirá a constituição de uma base de dados de informação georreferenciada dos alojamentos dos sete municípios que constituem a empresa (Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), permitindo a associação destas características com os atuais clientes e a localização de novos pontos de consumo.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente procedimento deverá incluir o licenciamento da Base de Dados (BD) CTT – nível GEO, uma BD Geográfica Postal que integra informação relativa à localização geográfica das portas e respetivos códigos postais (CP7) representando a geocodificação das portas.

A informação a licenciar à A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., deverá conter 138.335 registos de alojamentos com coordenadas de porta, no sistema WGS84, correspondentes à área geográfica dos 7 concelhos da área de atuação da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.. Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira).

O contrato tem a duração de 2 (dois) anos e inclui o fornecimento da base de dados no primeiro ano e uma atualização dos dados fornecidos, no segundo ano do contrato.

Após a vigência deste contrato, a A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A. torna-se proprietária da informação podendo, caso necessário, proceder à adjudicação de novas atualizações da informação junto da entidade adjudicatária.

3. ÂMBITO DO FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E REQUISITOS

O presente procedimento tem a duração de 2 (dois) anos e deverá inclui o fornecimento da Base de Dados no primeiro ano e uma atualização dos dados fornecidos, no segundo ano do contrato. A referida Base de Dados deverá conter a seguinte informação:

- Georreferenciação e caracterização de 138.335 alojamentos com coordenadas de porta, no sistema WGS84, correspondentes à área geográfica dos 7 concelhos da área de atuação da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.. Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira):

Concelho	**Nº Registos**
Arcos de Valdevez	18.901
Caminha	15.857
Paredes de Coura	5.685
Ponte de Lima	24.017
Valença	10.138
Viana do Castelo	56.893
Vila Nova de Cerveira	6.844
TOTAL	**138.335**

- A estrutura da Base de Dados deverá conter e respeitar as normas, descritas nas seguintes tabelas:

Tabela ALOJAMENTOS:

Nome do Campo	Descrição	Observações	Campo Obrigatório
ID_ALOJAMENTO	Identificador único do alojamento	Este campo tem função estruturante dos dados da tabela, permitindo identificar univocamente cada registo/alojamento na tabela. Ainda que residuais, o sistema de identificadores pode sofrer alterações, face a outra versão da tabela.	
PISO		Alojamento – Piso ou andar (1,2,3,…)	
LADO		Alojamento – Lado no piso (Esquerdo, Direito, A, B, …)	
SUFIXO	Alojamento – Sufixo ou complemento	No caso de alojamento sem identificação é apresentado o valor "SI". Por exemplo, um edifício que inclua uma única habitação – vulgo, vivenda ou moradia unifamiliar – apresenta "SI" neste campo.	
ID_PORTA	Identificador único da porta	Este campo tem função estruturante dos dados da tabela, permitindo identificar univocamente os alojamentos de cada porta do país. Ainda que residuais,	

		o sistema de identificadores pode sofrer alterações, face a outra versão da tabela.	
PORTA_TIPO		Porta – Tipo (Lote, Bloco,…)	
PORTA_NUM	Porta - Número	Campo Numérico	
PORTA_SUFIXO		Porta – Sufixo (A, B, …)	
ID_ARTERIA	Identificador único da Artéria	Este campo tem função estruturante dos dados da tabela, permitindo identificar univocamente as portas e alojamentos de cada artéria do país. Ainda que residuais, o sistema de identificadores pode sofrer alterações, face a outra versão da tabela.	
CP4	Código Postal – primeiros 4 dígitos		Sim
CP3	Código Postal – últimos 3 dígitos		Sim
DESIGNACAO_POSTAL	Designação Postal		Sim
ID_LOCALIDADE	Identificador único da Localidade	Este campo permite o mapeamento com a tabela LOCALIDADE	Sim
ID_LOCAL	Identificador único de Local	Este campo permite o mapeamento com a tabela LOCAL	Sim
DD	Código INE de Distrito		Sim
CC	Código INE de Concelho		Sim
FF	Código INE de Freguesia		Sim
LONG_PORTA	Longitude – Coordenada de Porta		Sim
LAT_PORTA	Latitude – Coordenada de Porta		Sim

Tabela DISTRITO:

Nome Campo	Descrição do Campo	Campo Obrigatório
DD	Código INE de Distrito	Sim
DISTRITO	Designação de Distrito	Sim

Tabela CONCELHO:

Nome Campo	Descrição do Campo	Observações	Campo Obrigatório
DD	Código INE de Distrito	A conjunção destes 2 códigos define univocamente cada concelho do país	Sim
CC	Código INE de Concelho		Sim
CONCELHO	Designação de Concelho		Sim

Tabela FREGUESIA:

Nome Campo	Descrição do Campo	Observações	Campo Obrigatório
DD	Código INE de Distrito	A conjunção destes 3 códigos define univocamente cada freguesia do país	Sim
CC	Código INE de Concelho		Sim
FF	Código INE de Freguesia		Sim
CONCELHO	Designação de Concelho		Sim

Tabela LOCALIDADE:

Nome Campo	Descrição do Campo	Observações	Campo Obrigatório
ID_LOCALIDADE	Identificador único da Localidade	Este campo tem função estruturante dos dados da tabela, permitindo identificar univocamente as portas e alojamentos nas artérias de cada localidade do país. Ainda que residuais, o sistema de identificadores pode sofrer alterações, face a outra versão da tabela.	Sim
LOCALIDADE	Designação da Localidade		Sim

Tabela LOCAL:

Nome Campo	Descrição do Campo	Observações	Campo Obrigatório
ID_LOCAL	Identificador único de Local	Este campo tem função estruturante dos dados da tabela, permitindo identificar univocamente as portas e alojamentos nas artérias de cada local do país. Ainda que residuais, o sistema de identificadores pode sofrer alterações, face a outra versão da tabela.	Sim
LOCAL	Designação de Local		Sim

Tabela PORTA_ALTERNATIVA:

Nome Campo	Descrição do Campo	Observações
ID_PORTA	Identificador único da porta	Este campo permite identificar a porta com nome oficial presente na tabela ALOJAMENTOS. Cada porta pode ter zero ou vários nomes alternativos.
PORTA_TIPO	Porta Alternativa – Tipo (Lote, Bloco, …)	
PORTA_NUM	Porta Alternativa – Número	
PORTA_SUFIXO	Porta Alternativa – Sufixo (A, B, …)	

Tabela ARTERIA_ALTERNATIVA:

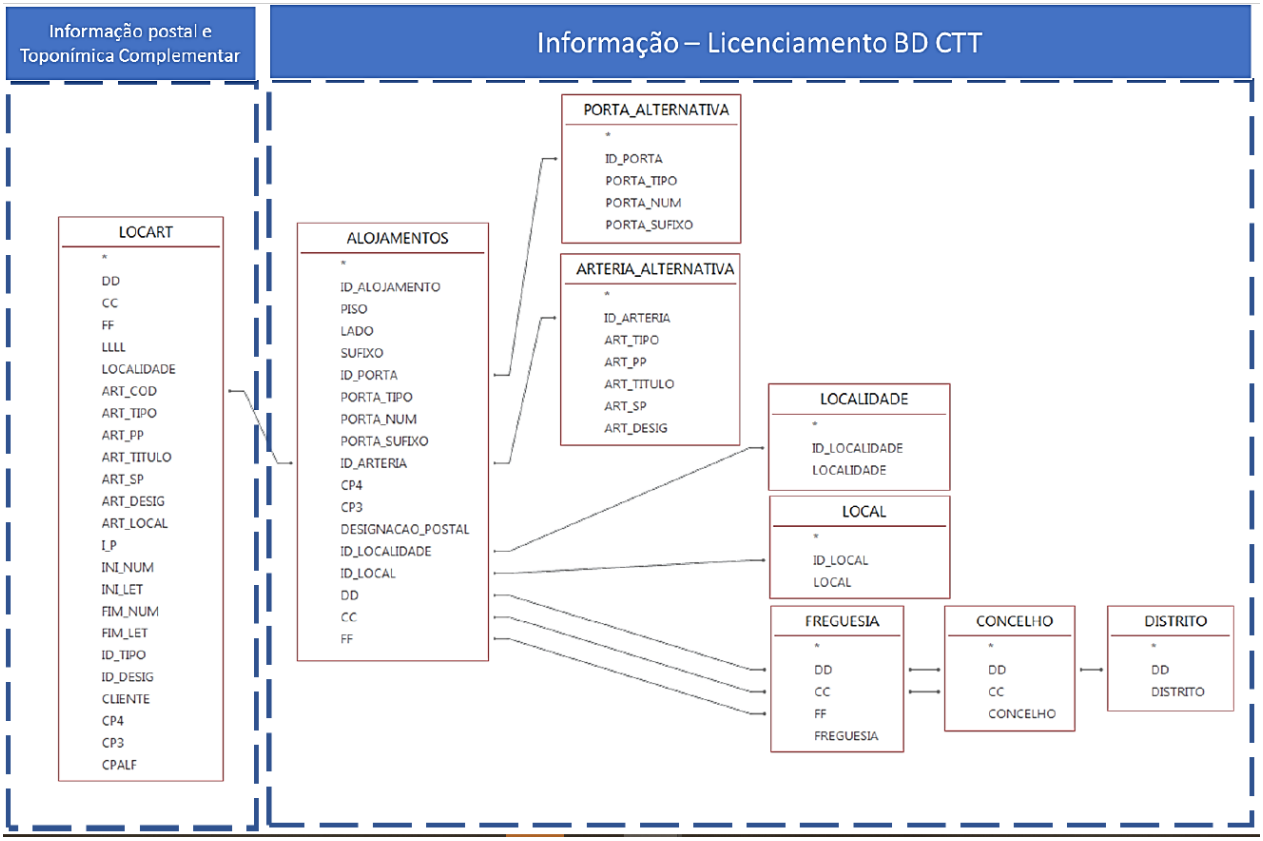
Nome Campo	Descrição do Campo	Observações
ID_ARTERIA	Identificador da Artéria oficial	Este campo permite identificar a artéria com nome oficial presente na tabela ALOJAMENTOS. Cada artéria pode ter zero ou vários nomes alternativos.
ART_TIPO	Artéria Alternativa – Tipo (Rua, Praça, …)	
ART_PP	Artéria Alternativa – Preposição entre tipo e título	
ART_TITULO	Artéria Alternativa – Título (Doutor, Engenheiro, …)	
ART_SP	Artéria Alternativa – Preposição entre título e designação de artéria	
ART_DESIG	Artéria Alternativa - Designação	

Tabela LOCART:

Nome Campo	Descrição do Campo	Observações
DD	Código INE de Distrito	
CC	Código INE de Concelho	
FF	Código INE de Freguesia	
LLLL	Identificador da Localidade (ID_LOCALIDADE)	
LOCALIDADE	Designação de Localidade	
ART_COD	Identificador da Artéria (ID_ARTERIA)	Este campo tem função estruturante dos dados da tabela, permitindo identificar o nome das artérias referenciadas na tabela ALOJAMENTOS. Ainda que residuais, o sistema de identificadores pode sofrer alterações, face a outra versão da tabela. Este campo corresponde ao ID_ARTEIRA da tabela ALOJAMENTOS.
ART_TIPO	Artéria – Tipo (Rua, Praça,…)	
ART_PP	Preposição entre tipo e título da artéria	
ART_TITULO	Artéria – Título (Doutor, Engenheiro,…)	
ART_SP	Preposição entre título e designação de artéria	
ART_DESIG	Artéria - Designação	No caso da artéria não ter nome associado é apresentado o valor "Sem Nome"
ART_LOCAL	Artéria – Informação complementar: Bairro/Zona	
I_P	I – Troço de portas Ímpares; P – Troço de portas Pares; S – Troço de portas Sequenciais; V – Porta com outra identificação; C – Código Postal (individualizado) de Cliente	
INI_NUM	Nº de início do troço	
INI_LET	Letra complementar de INI_NUM	
FIM_NUM	Nº de fim do troço	
FIM_LET	Letra complementar de FIM_NUM	
ID_TIPO	Tipo de Porta (Lt, Bl, …)	
ID_DESIG	Designação da Porta, se I_P = V	
CLIENTE	Nome de Cliente, se I_P = C com código postal individualizado	
CP4	Código Postal – primeiros 4 dígitos	
CP3	Código Postal – últimos 3 dígitos	
CPALF	Designação Postal	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

A solução técnica compreende o fornecimento de uma Base de Dados nos formatos "Microsoft Access" e "Microsoft Excel", devendo garantir a seguinte a estrutura / arquitetura dos dados:



5. GARANTIA

A solução técnica descrita no presente documento, deverá ser fornecida com garantia válida pela vigência do Acordo Empresarial sem quaisquer custos adicionais.